

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira, n.º 45

ESTADO DE SÃO PAULO

CGG 45.200.623/0001-46

LEI N.º 689 DE 01 DE JUNHO DE 1.994
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA-
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS CORRELATAS "

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA :

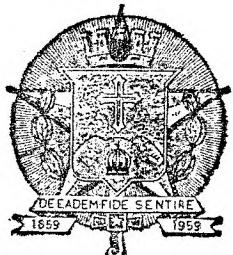
ARTIGO 1º:- De conformidade com o artigo 165, II, da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, com o artigo 174, II, da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 196 da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas no Execício financeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e quatro).

ARTIGO 2º:- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei .

PARÁGRAFO 1º:- A proposta Orçamentária - Anual, compreende o Orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal integrados numa peça única, o Poder Executivo e o Legislativo.

PARÁGRAFO 2º:- A proposta Orçamentária, para o exercício de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), será encaminhada até 30 de Outubro do corrente, para apreciação e votação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º:- Na estimada da Receita, considerar-se-á a tendência do exercício anterior e, os efeitos das /



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira, n.º 45

ESTADO DE SÃO PAULO

CGG 45.200.623/0001-46

to do exercício .

PARÁGRAFO 4º:- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de programas, projetos e atividades estabelecidas em Plano Plurianual de Governo, para serem incluídas em Propostas Orçamentárias Anuais.

PARÁGRAFO 5º:- O Poder Executivo, poderá firmar convênios, com outras Entidades e Esferas de Governo, para desenvolver programas na área da Educação, Cultura, Saúde, além de outras, que forem objetos de autorização pela Câmara Municipal .

PARÁGRAFO 6º:- Na Programação da Despesa Orçamentária extra, o Executivo atenderá aos seguintes objetivos:

I - Manter a Receita e a Despesa, de modo a reduzir percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e desequilíbrio financeiro .

II - Assegurar, em tempo hábil, nos recursos necessários e suficientes a melhor execução do programa anual de trabalho, de cada área da administração Municipal .

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

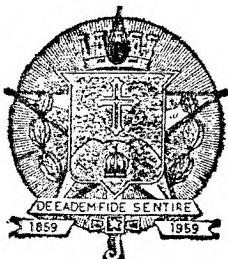
ARTIGO 3º:- A Proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, compor-se-á de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária

III - Quadros Demonstrativos conforme § 1º, incisos I, II, III e IV , e § 2º , incisos II e III, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, com as classificações Institucional, Econômica e Programática .

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira, n.º 45

ESTADO DE SÃO PAULO

CGG 45.200.623/0001-46

adotará, conforme preceitua o artigo 37, II, da Constituição Federal, o concurso público para investidura em cargo ou emprego público, ressalvados aos cargos em comissão, declarados em Leis, de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 5º:- A fixação dos valores das dotações Orçamentárias destinadas a atender despesas com Pessoal e Encargos dar-se-ão na conformidade do Quadro e Funções, preenchidos na forma da legislação vigente.

ARTIGO 6º:- As despesas com pessoal, compreende os Servidores Municipais e, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal que ficam limitadas a 65% (Sessenta e Cinco por Cento), Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal - em conformidade com os princípios constitucionais, atuais vigentes.

ARTIGO 7º:- Serão previstos na Proposta / Orçamentária Anual, as despesas de pessoal, com promoção, benefícios e vantagens decorrentes da legislação vigentes à época da elaboração / da proposta Orçamentária referida.

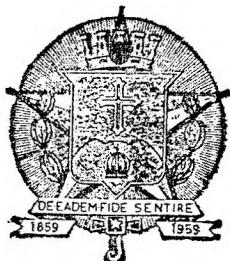
CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ARTIGO 8º:- O Poder Executivo, enviará, quando quando necessário, à Câmara Municipal, Projetos de Leis, dispondo sobre alterações na legislação tributária Municipal.

ARTIGO 9º:- No decorrer do exercício corrente deverá ser votada a Legislação Tributária para vigir no exercício / de 1995 (Mil novecentos e Noventa e Cinco), bem como as demais.

ARTIGO 10º:- Para elaboração do Código Tributário Municipal, o Município deverá consolidar toda legislação nos /



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira, n.º 45

ESTADO DE SÃO PAULO

CGG 45.200.623/0001-46

dívida com Pessoal e Encargos, terá prioridades sobre os demais.

ARTIGO 12º:- A liquidação de precatórios judiciais, será na ordem de sua apresentação ao Executivo .

ARTIGO 13º:- As operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, deverão ser liquidadas até 30 (Trinta) dias após o encerramento do exercício , em que for contraída .

ARTIGO 14º:- Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiência de dotações, relativas aos serviços da dívida pública, não excederão ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, ou em Lei Especial para / creditos, aprovados pela Câmara Municipal .

CAPITULO V

DO PLANO PLURIANUAL

ARTIGO 15º:- O Plano Pluriannual de Governo , deverá ser aprovada e votada pela Câmara Municipal, e, ainda, devolvida / ao Executivo, para sanção, no menor prazo possível, para que o Município possa realizar obras e serviços, dentro da legislação vigente .

ARTIGO 17º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1995.

ARTIGO 18º:- Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 03 de Junho de 1.994 .


NELSON RIBEIRO MENDES
Prefeito Municipal .

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra .


SILVIA DORACI PIRES
Escriturária .